



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 086/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA - FILIAL SANTA MARIA/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27, localizada na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555 A, Bairro Caturrita, CEP: 97.040-000, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representada por seus diretores, que assinam conjuntamente, Sr. **Silvio Cesar Kleine**, Diretor Executivo, portador do RG nº 304.693-1/SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Rua dos Palmenses, nº 4005, na cidade de Curitiba/PR e o Sr. **Leomyr de Castro Girondi**, Diretor Comercial, portador do RG nº 5011580528/SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 23, na cidade de Santa Maria/RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá.

Parágrafo Primeiro: Não estarão compreendidos na prestação do serviço contratado a destinação dos resíduos de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reforma de



estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos, em especial embalagens de agrotóxicos e congêneres.

a) A prestação dos serviços contratados será de 01 (um) ano, contados a partir de 04 de junho de 2019, conforme segue:

Quantidade estimada de lixo a ser destinado no período de 12 meses					
Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
01	240	tonelada	Contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá	R\$ 119,00	R\$ 28.560,00
Qtd		Un	Estimativa de uso do serviço para o período de contrato		
140		tonelada	04 de Junho a 31 de dezembro de 2019	R\$ 119,00	R\$ 16.660,00
100		tonelada	01 de Janeiro a 03 de junho de 2020	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00

A quantidade estimada mensal é de 20 toneladas, podendo variar para mais ou para menos, conforme a geração de resíduos do município, estando a Administração vinculada a realizar o pagamento SOMENTE do que realmente for transportado até a destinação final.

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA

a) A destinação final do lixo seco e orgânico é de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.

b) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade.

c) A CONTRATADA deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do local de destinação final do lixo, documento este que fará parte integrante deste Contrato.

d) A empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano, bem como pela escolha do local de destinação final dos detritos.

e) A empresa CONTRATADA ao final do contrato deverá fornecer a Prefeitura um certificado de destinação final do lixo seco e orgânico, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais. Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.

f) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

1.2 Responsabilidade da CONTRATANTE

a) Poderá haver prorrogação de contrato, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar, conforme a lei de licitações nº 8.666/93.

b) O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos do perímetro urbano e rural do município de Ivorá se iniciará em 04 de junho de 2019, com vigência de 01 ano. A contratação poderá ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente contrato é de até **R\$ 28.560,00** (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por tonelada recebida mensalmente, constante da proposta vencedora da cotação de preço aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2015 - MANUT DOS SERV. DE LIMP. PUB.

CONTA: 175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1006 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, assistente de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de maio de 2019.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SILVIO CESAR KLEINE
CRVR – RIOGRANDENSE DE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
– FILIAL SANTA MARIA/RS
CONTRATADO


LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – FILIAL
SANTA MARIA/RS
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fernanda Donato*

CPF: *033.743.630-40*

NOME: *João Paulo Simonetti*

CPF: *000.489.370-02*